

RESOLUÇÃO Nº 01
de 27 de outubro de 1988.

Dispõe sobre modificação do parágrafo único do artigo 114, do Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E A MESA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 114, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista passará a ser parágrafo primeiro, vigorando com a seguinte redação:

"Artigo 114 - . . .

Parágrafo 1º - Qualquer cidadão, exceto o especificado no parágrafo segundo, maior de dezoito anos de idade, poderá fazer uso da palavra durante as sessões ordinárias do Legislativo, no horário de EXPEDIENTE, para manifestar-se em nome de segmento da comunidade, devendo, para tanto, serem obedecidos os seguintes critérios:

I - A inscrição para manifestação em Plenário por representante da comunidade deverá ser efetuada na Secretaria da Câmara, mediante o fornecimento de dados pessoais do solicitante, o qual, na ocasião, receberá as devidas instruções para sua participação;

II - O uso da tribuna será permitido pelo prazo de cinco minutos, devendo o representante, nesse espaço de tempo, expor o assunto motivo de sua presença, sem concessão de apartes aos vereadores, a não ser para esclarecimento de dúvidas, sendo, no entanto, facultada a participação do vereador responsável por sua vinda em Plenário, apenas para encaminhamentos;

III - A palavra será concedida aos edis, para manifestação e debates, durante o horário reservado para assuntos de Interesse do Município, obedecida a ordem de inscrição de uso da tribuna;

IV - Terminada a manifestação dos senhores vereadores, as proposituras que venham a se originar da participação popular serão colocadas em votação, com autoria atribuída ao vereador responsável pela vinda dos manifestantes;

V - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário."

Artigo 2º - O artigo 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo 2º - Fica vedada, exceto aos próprios vereadores, a manifestação de qualquer candidato (a) a cargo eletivo no Município, nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao pleito eleitoral."

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 27 de outubro de 1988.

Presidente da Câmara

1º Secretário

2º Secretário

Publicada na Secretaria na data supra

